Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

REGULAMENTO

DO

JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

18 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

REGULAMENTO DO
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DEFINIÇÕES.

1.1 Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo conforme aplicável, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular a ser firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e à gestão da carteira do Fundo, o qual terá vigência retroativa à data de aplicação da Resolução CVM 175.
"Ações e Demandas"	significam quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos ou apresentem probabilidade de serem discutidos para que possam ser recebidos em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, observado o disposto na Resolução CMN 5.343, enquanto vigente e aplicável à Classe, sendo certo que, na hipótese de revogação da Resolução CMN 5.343 ou de esta deixar de ser aplicável à Classe por qualquer razão, sua observância ficará dispensada para fins deste Regulamento, independentemente de alteração deste Regulamento.
"Administradora"	significa a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de alocação do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Ativos, em linha com o disposto na Política de Investimento e nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

"Agência Classificadora de Risco"	significa a(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) pela CVM, que podem(rão) ser contratada(s) pelo Fundo, que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Gestora e ratificada(s) pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Liberum Ratings.
"Afiliadas"	significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que sejam: **(i)** direta ou indiretamente controladas pela Gestora; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras da Gestora; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo que disciplina o funcionamento da Classe Única de Cotas de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
"Assembleia de Cotistas"	significa a assembleia ordinária ou extraordinária, geral ou especial, dos Cotistas, competente para deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo Descritivo.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe, competente para deliberar sobre matérias de interesse exclusivo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, competente para deliberar sobre matérias comuns ao Fundo e todas as suas classes, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Ativos"	significam, em conjunto, os Ativos Creditórios Elegíveis, os Ativos Financeiros e os Ativos Recuperados que integrem a carteira da Classe.
"Ativos Creditórios Elegíveis"	significam os Ativos Distressed Elegíveis, os Ativos Imobiliários Elegíveis, os Ativos Situações Especiais Elegíveis

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	e os Ativos Novas Oportunidades Elegíveis que, na respectiva Data de Aquisição, atendam às Condições de Aquisição e sejam permitidos pela regulamentação aplicável aos FIDCs constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Ativos Distressed"	significam quaisquer Instrumentos de Investimento que se enquadrem como Precatórios, Pré-Precatórios, Ações e Demandas, Créditos Corporate, Créditos Consumer ou Outros Ativos Distressed Creditórios, observado o disposto na Resolução CMN 5.343, enquanto vigente e aplicável à Classe, sendo certo que, na hipótese de revogação da Resolução CMN 5.343 ou de esta deixar de ser aplicável à Classe por qualquer razão, sua observância ficará dispensada para fins deste Regulamento, independentemente de alteração deste Regulamento.
"Ativos Distressed Elegíveis"	significam os Ativos Distressed que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos de liquidez que poderão ser adquiridos com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada nos Ativos Creditórios Elegíveis, incluindo **(i)** títulos públicos federais, **(ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos dos itens (i) e (ii); e **(iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nesses ativos, observado o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Ativos Imobiliários"	significam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos, valores mobiliários, instrumentos de securitização e recebíveis atrelados ou relacionados a imóveis ou empreendimentos imobiliários, inclusive por meio de garantias, que estejam sujeitos a discussão, ônus, gravames, execução, recuperação, falência, contingências, irregularidades, dúvidas de liquidez ou avaliação, vencimento, inadimplemento ou necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais para seu reconhecimento ou recebimento.
"Ativos Imobiliários Elegíveis"	significam os Ativos Imobiliários que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Ativos Novas Oportunidades"	significam quaisquer Instrumentos de Investimento, inclusive por meio de participação societária, que sejam elegíveis para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios e não se enquadrem como Ativos Distressed, Ativos Situações Especiais ou Ativos Imobiliários.
"Ativos Novas Oportunidades Elegíveis"	significam os Ativos Novas Oportunidades que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Ativos Recuperados"	significam os bens, direitos e ativos que possam integrar a carteira em decorrência exclusiva de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, inclusive expropriação, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação, arrematação ou transação.
"Ativos Situações Especiais"	significam quaisquer Instrumentos de Investimento cujo desembolso ocorra em situação que, na visão da Gestora, apresente capacidade ou perspectiva de retorno e envolva reestruturação ou reorganização, fusão, incorporação, aquisição, cisão, combinação de negócios, processos judiciais, administrativos ou arbitrais, recuperação judicial, falência, liquidação, insolvência, intervenção ou evento econômico, político ou jurídico que cause demanda por liquidez, reduza o acesso a mercados ou financiamento, ou confira baixa liquidez aos ativos, observado o disposto na Resolução CMN 5.343, enquanto vigente e aplicável à Classe, sendo certo que, na hipótese de revogação da Resolução CMN 5.343 ou de esta deixar de ser aplicável à Classe por qualquer razão, sua observância ficará dispensada para fins deste Regulamento, independentemente de alteração deste Regulamento.
"Ativos Situações Especiais Elegíveis"	significam os Ativos Situações Especiais que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto na Resolução CMN 5.343,

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	enquanto vigente e aplicável à Classe, sendo certo que, na hipótese de revogação da Resolução CMN 5.343 ou de esta deixar de ser aplicável à Classe por qualquer razão, sua observância ficará dispensada para fins deste Regulamento, independentemente de alteração deste Regulamento..
"Auditor Independente"	significa a empresa autorizada pela CVM a prestar serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelo respectivo investidor, contendo as condições da oferta e da integralização.
"Câmara de Arbitragem"	significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), responsável por administrar os procedimentos arbitrais instaurados nos termos da Cláusula 10 deste Regulamento.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil, expressa em percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
"Cedente"	significa qualquer pessoa jurídica, pessoa natural ou veículo de investimento que ceda ou transfira Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo, diretamente ou por meio de operação autorizada.
"Chamada de Capital"	significa a solicitação de aporte realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, por meio de Notificação de Integralização, para que os Cotistas integralizem, total ou parcialmente, as Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

"Classe"	significa a classe única de Cotas fechadas do **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sendo que as referências à Classe alcançam o Fundo, por este possuir uma única classe.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Combinação de Negócios"	significa qualquer: **(i)** combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou **(ii)** contratação, pela Gestora e/ou Afiliadas, de um profissional ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão da Gestora, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no item (i).
"Compromisso de Investimento	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo e cada Cotista que estabelece o valor total que o Cotista se obriga a subscrever e integralizar ao longo da vigência do Fundo, conforme as Chamadas de Capital.
"Condições de Aquisição"	Significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme o disposto na Cláusula 3.2 do Anexo Descritivo.
"Consultor Especializado"	significa a própria Gestora, **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, acima qualificada, contratada pela Classe, representada pela Gestora, para auxiliar a Gestora nas atividades descritas na Cláusula 3.5.9 da Parte Geral do Regulamento, incluindo a cobrança extrajudicial, a coordenação de assessores legais para a cobrança judicial dos Ativos, o recebimento, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e as estratégias de alienação e desinvestimento dos Ativos e dos Ativos Recuperados, nos termos deste Regulamento, do Anexo

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	Descritivo e do respectivo contrato, ou seu sucessor nos termos deste Regulamento.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária mantida em nome da Classe junto a instituição autorizada, destinada a receber integralizações, pagamentos dos Devedores e demais recursos da carteira, bem como a pagar as obrigações da Classe.
"Contrato de Cessão"	significa o instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da cessão definitiva dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"Controle"	significa o controle direto ou indireto de uma sociedade, conforme o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins deste Regulamento, não configura alteração de Controle da Gestora: **(i)** a alteração, direta ou indireta, de quaisquer participações societárias detidas pelos atuais sócios, diretos e indiretos, nas sociedades que compõem a cadeia societária da Gestora, incluindo eventuais partnerships ou veículos de participação; e **(ii)** o ingresso de novos sócios no âmbito de programas de partnership ou equivalentes que integrem o quadro societário da Gestora.
"Cotas"	significam as cotas de emissão da Classe, conforme as características previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.
"Cotas em Circulação"	significam as Cotas emitidas, subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento e que não tenham sido amortizadas ou resgatadas.
"Cotistas"	significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, incluindo, quando aplicável, Classes Feeders e outros veículos de investimento destinados a Investidores Profissionais.
"Cotista Inadimplente"	significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, obrigação de aporte ou qualquer obrigação prevista no respectivo Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição ou neste Regulamento.
"Créditos Corporate"	significam créditos representados por debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais,

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	contratos de fornecimento ou instrumentos similares, que, independentemente do Preço de Aquisição pago pela Classe, possuam saldo devedor (valor de face) superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que, em qualquer caso, estejam vencidos, tenham sido prorrogados após o vencimento, sejam adquiridos com deságio relevante ou estejam relacionados a situação de estresse, recuperação ou restrição de acesso a mercados.
"Créditos Consumer"	significam créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito, faturas de cartão, crediário, contas de consumo, financiamentos, cédulas de crédito bancário ou instrumentos similares, que, independentemente do Preço de Aquisição pago pela Classe, possuam saldo devedor (valor de face) igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que, em qualquer caso, estejam vencidos, prorrogados após o vencimento, adquiridos com deságio relevante, não sejam reconhecidos pela parte contrária ou sejam devidos por pessoa sujeita a Situação Especial.
"Crédito Estruturado"	significa a estratégia de investimento em Direitos Creditórios e Instrumentos de Investimento cuja estrutura jurídica, financeira ou de garantias seja desenhada ou reestruturada para produzir exposição a crédito, recuperação, financiamento ou liquidez, inclusive por meio de securitização ou instrumento híbrido.
"Custodiante"	significa a Administradora, diretamente ou por meio de terceiro devidamente habilitado, responsável pela custódia, liquidação e guarda dos Ativos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que o Fundo efetuar o pagamento pela aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros, conforme o caso.
"Data de Primeira Integralização"	significa a primeira data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas forem colocados à disposição da Classe, necessariamente em um Dia Útil.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

"Demais Prestadores de Serviços"	significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo ou da Classe, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.
"Devedor"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, ente público, veículo ou outra entidade obrigada ao pagamento, entrega ou cumprimento de obrigação representada por um Direito Creditório ou Instrumento de Investimento integrante da carteira.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, nem dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas; se uma data prevista não for Dia Útil, o evento ocorrerá no Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios"	significam os Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe, sendo representados por **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e **(iv)** por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios que, em determinado momento, estejam vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.
"Disponibilidades"	significam os recursos em caixa, depósitos bancários à vista, numerário em trânsito e demais Ativos Financeiros de liquidez da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciem a origem, existência, validade, titularidade, integridade e exigibilidade dos Ativos Creditórios Elegíveis, inclusive contratos, títulos, instrumentos de crédito, garantias, decisões, registros, documentos digitais, relatórios de due diligence e pareceres jurídicos, conforme aplicável.
"Documentos do Fundo"	significam, em conjunto ou isoladamente, este Regulamento, o Anexo Descritivo, os Compromissos de Investimento, os

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	Boletins de Subscrição, os Contratos de Cessão e os demais contratos e documentos relacionados ao Fundo.
"Escriturador"	significa a Administradora ou a instituição autorizada por ela contratada para prestar os serviços de escrituração das Cotas.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos na Cláusula 10 do Anexo Descritivo e as demais situações que, nos termos da regulamentação ou deste Regulamento, exijam a verificação da continuidade da Classe ou a convocação de Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos na Cláusula 11 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseje a suspensão de aquisições, a convocação de Assembleia de Cotistas e/ou a deliberação sobre a liquidação antecipada da Classe.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pela CVM ou pelo BACEN, conforme aplicável, para o registro de Direitos Creditórios. O Direito Creditório registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN fica dispensado de registro em entidade registradora.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ou qualquer denominação que venha a ser aprovada para o Fundo.
"Fundos Co-investimento"	significam outros fundos de investimento, classes de Cotas ou veículos de investimento estruturados para investir, direta ou indiretamente, em oportunidades relacionadas a Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, inclusive em conjunto com a Classe.
"Fundo Investidor (Profissional)"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM**

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ 68.908.387/0001-12.
"Fundo Investidor (Qualificado)"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ 68.907.915/0001-19.
"Fundos Investidores"	significam em conjunto o Fundo Investidor (Qualificado) e o Fundo Investidor (Profissional) e/ou quaisquer outros fundos de investimento, classes de cotas, veículos de investimento ou entidades, constituídos no Brasil ou no exterior, incluindo, sem limitação, fundos feeders offshore e veículos dedicados a *family offices*, que venham a investir direta ou indiretamente na Classe, nos termos da regulamentação aplicável e mediante aprovação da Gestora.
"Fundo Master Qualificado"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ou qualquer denominação que venha a ser aprovada para o Fundo.
"Gestora"	significa a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, autorizada pela CVM a exercer a administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, ou sua sucessora permitida pela regulamentação.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	significam as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, que atendam, quando aplicável, aos critérios de classificação de risco e demais requisitos estabelecidos pela Gestora e pela regulamentação.
"Instrumento de Investimento"	significa qualquer ativo, bem, direito ou instrumento de investimento, presente ou futuro, direto ou indireto, inclusive instrumentos de dívida, garantia, mercado de capitais, securitização, híbridos, certificados, letras, contratos e posições contratuais que representem exposição econômica, viabilizem ou formalizem investimento nos

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais ou Ativos Novas Oportunidades.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores enquadrados nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investimento Consolidado"	significa o disposto na Cláusula 3.1 do Anexo Descritivo.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que venha a substituí-lo.
"Justa Causa"	significa, em relação à Gestora e ao Consultor Especializado, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** caso seja comprovado que a Gestora e/ou o Consultor Especializado: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades que descumprem os termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM reconhecida em decisão judicial que não caiba efeitos suspensivos, decisão arbitral final ou decisão final do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou **(c)** esteja sujeita a intervenção ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal, ou, ainda, tenha proposto medida antecipatória referente a tais procedimentos ou ajuizado medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; **(ii)** em caso de qualquer decisão: **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora e/ou do Consultor Especializado que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor e/ou consultor; ou **(b)** criminal condenatória em face da Gestora e/ou do Consultor Especializado; **(iii)** suspenda suas atividades por qualquer período de tempo; e **(iv)** na hipótese de alteração de Controle da Gestora e/ou Consultor Especializado e suas Afiliadas.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei nº 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.
"Notificação de Integralização"	significa a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme disposições constantes dos Compromissos de Investimento.
"Originador"	significa o agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, incluindo aqueles que atuem como representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito e os agentes que mantenham relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito.
"Outros Ativos"	significam os Instrumentos de Investimento representativos de títulos públicos federais, ativos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas, operações compromissadas, cotas de índices de renda fixa e cotas de classes de renda fixa permitidas pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, quando aplicável.
"Outros Ativos Distressed Creditórios"	significam Instrumentos de Investimento que não se enquadrem como Ações e Demandas, Créditos Corporate, Ativos Imobiliários ou Ativos Situações Especiais e que estejam vencidos e não pagos; sujeitos a ônus ou gravames; adquiridos em leilões, execuções, recuperações, falências ou procedimentos similares; representem créditos tributários ou não tributários; sejam cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de capitalização ou cotas condominiais com características de inadimplemento ou controvérsia; ou sejam devidos, adquiridos ou cedidos por pessoas ou veículos sujeitos a demanda por liquidez, insolvência, processos, redução de acesso a financiamento ou baixa liquidez.
"Patrimônio de Referência"	significa o disposto na Cláusula 3.1 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

"Patrimônio Líquido"	significa o valor, em Reais, resultante da diferença entre o total dos Ativos da Classe e o valor total do passivo exigível, acrescido ou reduzido das provisões e ajustes aplicáveis.
"Parte Geral do Regulamento"	significa a parte deste Regulamento que não corresponde ao Anexo Descritivo.
"Parte Indenizável"	significa a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas, individualmente ou em conjunto.
"Período de Investimento"	significa o período de 2 (dois) anos contados da Data de Primeira Integralização, durante o qual a Gestora poderá realizar aquisições de Ativos Creditórios Elegíveis.
"Período de Desinvestimento"	significa o período compreendido entre o encerramento do Período de Investimento e a liquidação da Classe, no qual a Gestora priorizará a cobrança, recuperação, realização e alienação dos Ativos, ressalvadas aquisições para cumprir obrigações assumidas ou preservar a recuperação e a liquidez da carteira.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo, abrangendo, além do referido capítulo, o disposto nas Cláusulas 3 e 4 do Anexo Descritivo, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Precatórios"	significam Instrumentos de Investimento representativos de condenações judiciais transitadas em julgado, precatórios ou requisições de pagamento similares contra órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes e as sociedades de economia mista, observado o disposto na Resolução CMN 5.343, enquanto vigente e aplicável à Classe, sendo certo que, na hipótese de revogação da Resolução CMN 5.343 ou de esta deixar de ser aplicável à Classe por qualquer razão, sua observância ficará dispensada para fins deste Regulamento, independentemente de alteração deste Regulamento.
"Pré-Precatórios"	significam Instrumentos de Investimento representativos de direitos creditórios contra órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, oriundos de litígios

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	ajuizados que, após o trânsito em julgado, possam observar o regime constitucional de precatórios ou requisições de pagamento, observado o disposto na Resolução CMN 5.343, enquanto vigente e aplicável à Classe, sendo certo que, na hipótese de revogação da Resolução CMN 5.343 ou de esta deixar de ser aplicável à Classe por qualquer razão, sua observância ficará dispensada para fins deste Regulamento, independentemente de alteração deste Regulamento.
"Preço de Aquisição"	significa o preço pago pelo Fundo ao Cedente ou à contraparte, em moeda corrente nacional ou por outra forma permitida, pela aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, conforme aprovado pela Gestora e previsto na documentação da operação.
"Preço de Emissão"	significa no âmbito: **(i)** da primeira emissão de Cotas o valor unitário de cotas será o equivalente a R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** no âmbito de emissões subsequentes de Cotas o valor individual das Cotas será aquele indicado no ato de aprovação da nova emissão.
"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização de cada Cota a ser indicado no ato de aprovação da nova emissão.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto ou indistintamente, conforme o caso.
"Público-Alvo"	significa o conjunto de Investidores Profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, conforme alterada, admitidos como Cotistas do Fundo, incluindo Fundos Investidores.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, o Anexo Descritivo e o Apenso I, conforme alterados.
"Regulamento da Câmara"	significa o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem, vigente na data de instauração do respectivo procedimento arbitral, conforme alterado, complementado ou substituído de tempos em tempos, aplicável às arbitragens instauradas nos termos da Cláusula 10 deste Regulamento.
"Renúncia Motivada"	Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora e/ou do Consultor Especializado, **(i)** promovam qualquer alteração neste Regulamento, ou no Anexo Descritivo, conforme o caso, que **(a)** altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	Classe, a Taxa de Consultoria Especializada, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora e/ou do Consultor Especializado nas suas funções, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora e/ou do Consultor Especializado, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou poderes da Gestora e/ou do Consultor Especializado estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora e/ou do Consultor Especializado nas suas funções no Fundo; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora e/ou do Consultor Especializado, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição ou descredenciamento da Gestora e/ou do Consultor Especializado, com ou sem Justa Causa, **(f)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora e/ou do Consultor Especializado nas suas funções no Fundo; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora e/ou do Consultor Especializado poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão e de consultoria especializada, conforme aplicável, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora e/ou do Consultor Especializado deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e/ou do Consultor Especializado, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora e/ou do Consultor

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

	Especializado será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios.
"Resolução CMN 5.343"	significa a Resolução CMN nº 5.343, de 24 de setembro de 2026, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação de produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição e negociação de valores mobiliários.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e a prestação de serviços para os fundos.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Situação Especial"	significa qualquer situação descrita na definição de Ativos Situações Especiais.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Consultoria Especializada"	significa a remuneração devida ao Consultor Especializado, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante e aos prestadores por ele contratados, se não estiver incluída na taxa de administração, conforme indicado no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão e ciência de risco pelo qual o investidor adere a este Regulamento e ao Anexo Descritivo, prestando as declarações exigidas pela regulamentação.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o valor unitário das Cotas aplicável à respectiva emissão, conforme definido neste Regulamento ou no ato que aprovar a nova emissão.

1.1.1 Para os fins deste Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(i)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam toda a sua Classe; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.

2.1 O **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo Descritivo, pela Resolução CMN 2.907/01, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o respectivo Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído em uma única classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e terá prazo de duração determinado, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas,

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

ordinariamente, ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.3 O prazo de duração do Fundo será de 7 (sete) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogável por até 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos a critério da Gestora, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.4 O objetivo do Fundo é proporcionar valorização de longo prazo do capital dos Cotistas mediante a aplicação direta e diversificada de recursos em Ativos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, com ênfase em crédito estruturado, observado a Política de Investimento disposta no Anexo Descritivo.

2.4.1 Para fins do disposto no "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* da ANBIMA, o Fundo está classificado como "*FIDC*" na modalidade "*Multicarteira outros".*

2.4.2 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.4.3 Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe, no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.4.4 Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses.

2.4.5 Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.5 Após 90 (noventa) dias da Data de Primeira Integralização, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Administradora deverá adotar as providências previstas na regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 11.2(vi) do Anexo Descritivo.

2.6 Os Cotistas do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

3.1 Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelarem para que as despesas com a contratação dos Prestadores de Serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, não excedam o montante total da Taxa de Administração

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

e/ou da Taxa de Consultoria Especializada. Caso o valor exceda esse limite, cabe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial que contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.2 A Administradora, a Gestora e, conforme o caso, o distribuidor devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas: **(a)** Regulamento atualizado; **(b)** descrição da tributação aplicável; **(c)** política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e **(d)** lâmina atualizada, se aplicável.

Administração Fiduciária

3.3 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.3.1 A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.3.2 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3.3 Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; **(d)** registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

parte relacionada à Gestora ou do Consultor Especializado; **(e)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; **(f)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(g)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(h)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a: **(a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II; e **(b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas de Assembleia de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; e **(e)** os registros contábeis das operações e do patrimônio da Classe.

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

(v) conforme aplicável, se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** substituição do Auditor Independente; **(b)** ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e **(c)** celebração de aditamentos aos documentos do Fundo;

(vi) conforme aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

(vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, conforme o caso, exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(x) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiii) manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos pertinentes à Classe;

(xiv) calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(xv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvi) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xviii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;

(xix) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(xx) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(i)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** de outro, a Classe;

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(xxi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação ao Contrato de Cessão;

(xxii) diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(xxiii) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xxiv) realizar, por conta e em nome da Classe, conforme o caso, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe, conforme o caso;

(xxv) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados; e

(xxvi) observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à sua Classe de Cotas e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.4.2 O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

3.4.3 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.4 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em sede de Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à sua Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe.

Gestão de Recursos

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

3.5 As atividades de gestão da carteira da Classe serão exercidas pela Gestora, observado o procedimento de substituição do previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.5.1 Observado o disposto na legislação em vigor, os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe de Cotas do Fundo, conforme o caso, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor, e observado, inclusive no que se refere à representação do Fundo e/ou da Classe para adquirir, alienar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe, em especial, mas sem limitação, o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo e na regulamentação em vigor, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, sem prejuízo do disposto na política de voto da Classe de Cotas, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.5.2 As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e respectivo Anexo Descritivo. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe, em assembleias, inclusive assembleias gerais ou assembleias especiais, de interesse da Classe, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável; **(d)** formador de mercado de classe fechada; **(e)** cogestão da carteira de ativos; e **(f)** consultoria especializada.

(ii) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(iii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(v) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra a alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços contratados por ela;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe, conforme o caso, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe, conforme o caso;

(viii) enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe de Cotas para que sejam executadas;

(ix) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(x) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento e de seu Anexo Descritivo;

(xii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;

(xiii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xiv) estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II, por meio das seguintes atividades: **(a)** estabelecer a Política de Investimento descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo; **(b)** estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; **(c)** estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(e)** as hipóteses de liquidação antecipada da Classe, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(xv) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;

(xvi) executar a "*Política de Investimento*" descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo, o que inclui a análise dos Direitos Creditórios e demais Ativos Creditórios Elegíveis para aquisição da Classe e verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Creditórios Elegíveis em relação às Condições de Aquisição;

(xvii) entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, bem como efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(xviii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento;

(xix) acompanhar o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

(xx) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciem a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(xxi) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxii) solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;

(xxiii) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

(xxiv) monitorar: **(a)** o desempenho da Classe, conforme o caso, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora; **(b)** o enquadramento da Alocação Mínima; e **(c)** a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e **(d)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações sobre pagamentos e pré-pagamentos

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(xxv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia de tal aquisição pela Classe, conforme o caso, em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, conforme o caso, bem como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo;

(xxvi) monitorar os Eventos de Avaliação e as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, conforme houver;

(xxvii) observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(xxviii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;

(xxix) informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo e/ou à sua Classe de Cotas, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website;*

(xxx) nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo; e

(xxxi) negociar os ativos da carteira da Classe de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade.

3.5.3 A Gestora e/ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" da Cláusula 3.5.2(i) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.5.4 Os serviços de que tratam as alíneas "c" a "e" da Cláusula 3.5.2(i) acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo Descritivo ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

3.5.5 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestora e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

3.5.6 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.5.2(i) acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.5.7 Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

3.5.8 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, e seu Anexo Descritivo e; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.5.9 Nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do contrato celebrado com o Consultor Especializado, caberá ao Consultor Especializado auxiliar a Gestora: **(i)** em suas atividades de análise, seleção, aquisição, substituição, avaliação, regularização, melhoria, administração e monitoramento dos Ativos que integrem e/ou venham a integrar a carteira da Classe; **(ii)** na cobrança extrajudicial e na coordenação de assessores legais para a cobrança judicial dos Ativos Creditórios Elegíveis; **(iii)** no recebimento, verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciem a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, o que inclui diligência para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e **(iv)** nas estratégias de alienação e desinvestimento dos Ativos e dos Ativos Recuperados.

3.5.10 Os Cotistas reconhecem e concordam que a Gestora acumula as funções de gestão da carteira da Classe e de Consultor Especializado, celebrando, em nome da Classe, o contrato de consultoria especializada consigo mesma, nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II. As decisões de investimento e desinvestimento da Classe competem exclusivamente à Gestora, no exercício da gestão da carteira, cabendo ao Consultor Especializado as atividades de suporte descritas na Cláusula 3.5.9acima,

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

notadamente aquelas relacionadas à cobrança, à recuperação, ao lastro e à guarda dos Documentos Comprobatórios e ao desinvestimento dos Ativos e dos Ativos Recuperados.

3.5.11 O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção, em nome e por conta da Classe, de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos e dos Ativos Recuperados, observados os termos e condições do contrato celebrado com o Consultor Especializado, deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo instruir os devedores e demais partes a efetuar os pagamentos diretamente na conta da Classe e responsabilizando-se por prejuízos causados à Classe e/ou à Gestora decorrentes do descumprimento do referido contrato, desde que decorrentes de comprovado dolo, culpa grave ou fraude.

3.5.12 A substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado aprovada em Assembleia de Cotistas, bem como a renúncia da Gestora e/ou do Consultor Especializado, implicará a rescisão automática do contrato celebrado com o Consultor Especializado, a qual produzirá efeitos no prazo estabelecido para a substituição e contratação do novo gestor e/ou consultor especializado, devendo o Consultor Especializado, até tal data, permanecer no exercício de suas funções e cooperar na transição de suas atividades, nos termos do referido contrato. A cessão das obrigações e/ou da posição contratual do Consultor Especializado dependerá de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, ressalvada a sucessão decorrente de reorganização societária envolvendo sociedades do mesmo grupo econômico do Consultor Especializado, sendo livre a cessão ou oneração dos recebíveis relativos à Taxa de Consultoria Especializada, mediante comunicação prévia à Gestora.

Vedações

3.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe ou dos Cotistas;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;

(vii) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

(viii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e

(ix) efetuar aporte de recursos no Fundo ou em qualquer Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

3.7.1 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, da supervisão dos pagamentos atinentes aos Direitos Creditórios.

3.7.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.7.3 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.7.4 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

3.8 A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1 A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.8.2 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Demais Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviço do Fundo, da Classe.

3.8.3 Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

3.8.4 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

3.8.5 O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e/ou da Classe, e não decorram de dolo ou má-fé da respectiva Parte Indenizável, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

3.8.6 Caso haja apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

4 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO.

4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e sua Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser deliberada nos cenários com ou sem Justa Causa em relação à Gestora.

4.2 A Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração, de gestão e/ou supervisão da carteira ao Fundo, desde que a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, mediante comunicação formal à Administradora, convoque a respectiva Assembleia de Cotistas, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

4.3 Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por "Justa Causa" (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente à Gestora e ao Consultor Especializado, sendo estabelecido que a "Justa Causa" relativa à Gestora e/ou Consultor Especializado, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro prestador de serviço da Classe ou do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida à Administradora ou aos demais prestadores de serviços do Fundo.

4.4 Caso a Assembleia de Cotistas venha a ter como pauta do dia alguma deliberação cujo objeto possa ensejar uma hipótese de "Renúncia Motivada", a Gestora e/ou o Consultor Especializado deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora e/ou do Consultor Especializado será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

4.5 Na hipótese de renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

oitenta) dias contados da renúncia ou destituição, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Prestador de Serviços Essenciais em questão fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada pro rata temporis ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, ou seja, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior, observado, em todo caso, o disposto neste Regulamento.

4.5.1 Se ainda estiver vigente o Período de Investimento, a Gestora ficará impedida de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos que já não tenham sido previamente celebrados pelo Fundo, representado pela Gestora, assim que for identificada a ocorrência de destituição ou renúncia.

4.5.2 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve encaminhar ao seu respectivo substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175 em até 15 (quinze) dias, contados da efetivação da alteração.

4.5.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

4.5.4 A Assembleia de Cotistas também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos demais Documentos do Fundo.

4.5.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.5.6 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos desta Cláusula 4 da Parte Geral do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.5 acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

4.5.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.5.8 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.5.9 Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata esta Cláusula.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.

5.1 As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

5.1.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas, em especial, mas não limitadas às previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

(i) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, conforme evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgates ou rendimentos relativos aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e

(iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

5.1.2 Pelos serviços descritos nesta Cláusula 5, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos da Classe, e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

5.1.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o Cedente, o Originador, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II.

6 ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

6.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto neste Capítulo, de acordo com os quóruns respectivos, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, observado que qualquer alteração ao Regulamento para modificar os quóruns abaixo deverá observar o quórum da matéria que se pretende alterar:

Matéria	**Quórum de deliberação**
(i) tomar anualmente as contas da Classe e do Fundo, conforme o caso, e deliberar sobre as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes
(ii) destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado **com** Justa Causa e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado **sem** Justa Causa e escolha de seu substituto ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) a emissão de novas Cotas conforme estabelecido no Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(vii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando não proposta pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.2 abaixo, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(ix) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.2 abaixo, quando não proposta pela Gestora;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(x) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos;	Maioria das Cotas presentes
(xv) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes
(xvi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(xvii) deliberar sobre a liquidação ou não da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xviii) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando o respectivo Prestador de Serviços Essencial esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e/ou modificações;	Maioria das Cotas presentes
(xix) a alteração do prazo de duração do Fundo; e	Maioria das Cotas presentes
(xx) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento.	Maioria das Cotas presentes

6.1.1 Fica estabelecido ainda que, conforme o artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.1.2 Este Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável;

(iii) em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo, conforme aplicável; ou

(iv) em decorrência da criação de novas Classes ou subclasses conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas classes ou subclasses.

6.1.3 As alterações referidas nos itens 6.1.2(i) e 6.1.2(ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item 6.1.2(iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Fundo.

6.1.4 Nos casos em que a Assembleia de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição da Gestora do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia de cotistas do Fundo Master Qualificado.

6.1.5 Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Fundo Master Qualificado que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 6.1.4 acima, a Administradora deverá, concomitantemente, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável, observado que a deliberação dos Cotistas de cada Fundo permanecerá totalmente autônoma.

6.1.6 As matérias elencadas no item 6.1.4 acima somente serão consideradas aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas do Fundo Master Qualificado.

6.1.7 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observado que a Assembleia de Cotistas somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente, ressalvada a hipótese de comparecimento da totalidade dos Cotistas.

6.1.8 Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.1.9 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, conforme aplicável, devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.1.10 Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.2 Matérias comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas na Assembleia de Cotistas do Fundo.

6.3 Sem prejuízo das demais informações e procedimentos tratados no "*Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento*" (i.e., artigo 126 e seguintes) da parte geral da Resolução

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

CVM 175 e neste Capítulo, na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido nas Assembleias de Cotistas, observado o abaixo:

(i) a Assembleia deve deliberar, no mínimo, sobre: **(a)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;

(ii) do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

(iii) a Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item (ii) acima à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

6.4 Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.4.1 A convocação da Assembleia deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e **(v)** ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas à Administradora e/ou à Gestora a qualquer tempo, com expressa referência a esta Cláusula 6.4.1.

6.4.2 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, e ocorrerá com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

6.4.3 Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.4 A Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia de Cotistas que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os cotistas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia de Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 6, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

6.4.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação indicados na Cláusula 6.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

SEÇÃO I – CONSULTA FORMAL

6.5 Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de Consulta Formal, enviada por meio eletrônico, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

6.6 As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico.

6.6.1 Observado o previsto neste Capítulo, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia de Cotistas, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

6.6.2 Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes àqueles exigidos por Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

6.6.3 O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Cotistas. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora, via plataforma eletrônica.

6.6.4 Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas da Classe neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

6.6.5 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

6.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.7.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

6.7.2 A convocação e a realização das Assembleias de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a respectiva Assembleia de Cotistas, assim convocada, deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

6.7.3 Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.7.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas poderão convocar, para participar das Assembleias de Cotistas, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

6.8 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia de Cotistas.

6.8.1 Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Prestadores de Serviços do Fundo; **(iii)** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.8.2 Não se aplicará a vedação prevista na Cláusula 6.8.1 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nas letras (i) a (ii) da Cláusula 6.8.1 acima; **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** o prestador de serviços da Classe seja titular de Cotas.

6.9 As deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

6.9.1 Das deliberações adotadas em Assembleias de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias de Cotistas, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.9.2 Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias de Cotistas deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.9.3 Para as Assembleias de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

7 ENCARGOS DO FUNDO.

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

(i) taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo ou por operações da carteira de ativos da Classe, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Cedente, conforme aplicável;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, conforme o caso, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, conforme aplicável;

(ix) despesas relacionadas a realização de Assembleia de Cotistas e/ou ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe, conforme o caso;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;

(xi) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com ativos da carteira da Classe, conforme o caso;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe, conforme o caso;

(xiii) as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; conforme aplicável;

(xiv) na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou na taxa de gestão, nos termos do artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175, montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

(xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xvii) contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e

(xviii) Taxa de Administração, Taxa de Consultoria Especializada e Taxa Máxima de Custódia, especificadas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

7.1.1 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 7.1 acima como encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, devem correr por conta do Prestador de Serviço que a tiver contratado.

7.1.2 O montante anual global de todas as despesas de que trata a Cláusula 7.1 acima, exceção feita às despesas de que trata a Cláusula 7.1(i) acima, não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

7.2 A Classe, conforme o caso, será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

7.3 O Anexo Descritivo da Classe, conforme o caso, poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.4 Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.5 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.

8.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à Classe, conforme o caso, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe, aos Ativos Financeiros e/ou aos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no Valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe, inclusive o resgate, amortização, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe, ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento e no Anexo Descritivo;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe, conforme houver;

(v) alteração da Administradora ou da Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e

(ix) emissão de Cotas da Classe.

8.2.2 A divulgação de fatos relevantes deve ser: **(i)** comunicada a todos os Cotistas da Classe afetada; **(ii)** informada às entidades administradoras de mercados

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantida nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe, ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

8.3 A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.4 Todo o material de divulgação do Fundo deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos artigos 54 a 60 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.4.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.5 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, Suplemento G da Resolução CVM 175, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e

(v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

8.5.1 As atas de Assembleias de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.5.2 Para efeitos do item "(iii)" da Cláusula 8.5 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no item "(iii)" da Cláusula 8.5 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

9.2 As demonstrações financeiras do Fundo, da Classe, conforme o caso, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.2.1 As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

9.3.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

10 DA ARBITRAGEM.

10.1 A Administradora, a Gestora, e os Cotistas se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada ao Fundo, seu Regulamento e demais documentos regulatórios aplicáveis, bem como às obrigações e deveres de cada parte no âmbito deste Fundo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário, decorrente ou relacionado a este Regulamento, seu Anexo Descritivo e demais documentos regulatórios aplicáveis, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências, será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, e de acordo com as disposições a seguir.

10.1.1 O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, mas provas poderão ser produzidas em inglês sem necessidade de tradução. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

10.1.2 A parte interessada notificará a Câmara de Arbitragem sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento da Câmara.

10.1.3 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que sem a participação dessa parte, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

10.1.4 O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, após consulta às partes da arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento da Câmara. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento da Câmara que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento da Câmara.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

10.1.5 As partes concordam expressamente que, se atendidos os requisitos estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 46 da Câmara de Arbitragem, o procedimento arbitral expedito será adotado entre as partes.

10.1.6 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será considerada proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, constituindo título executivo judicial.

10.1.7 Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário tutelas provisórias urgentes, sem prejuízo do julgamento do pedido de tutela definitiva pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor do pedido de tutela provisória ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

10.1.8 Sem prejuízo desta cláusula compromissória, as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagamento de quantia certa, líquida e exigível, quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

10.1.9 Exclusivamente para eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado **(i)** no local onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

10.1.10 Os custos da arbitragem deverão ser antecipados pelas partes em iguais proporções. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na medida do êxito relativo obtido em seus respectivos pedidos e contrapedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, com o consequente reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo **(i)** os honorários dos árbitros; **(ii)** as taxas e despesas administrativas

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

devidas à Câmara de Arbitragem; **(iii)** os honorários de peritos, tradutores e quaisquer outros valores pagos ou reembolsados, bem como quaisquer quantias devidas a pessoas nomeadas pelo Tribunal Arbitral; e **(iv)** honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá impor o pagamento de honorários de sucumbência, os quais não se aplicam ao procedimento arbitral.

10.1.11 A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

10.1.12 Considerando a necessidade de preservar a confidencialidade dos termos deste instrumento e de quaisquer controvérsias a ele relacionadas, as partes acordam, nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro, que quaisquer medidas judiciais propostas deverão tramitar sob segredo de justiça, a fim de resguardar a confidencialidade deste Instrumento e de todas as tratativas correlatas. As partes obrigam-se, ainda, a envidar seus melhores esforços para assegurar tal confidencialidade e, sempre que necessário, apresentar as devidas petições requerendo e reafirmando a imprescindibilidade da manutenção do referido sigilo e confidencialidade.

10.1.13 Para assegurar o cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista acima, as partes convencionam que: **(i)** qualquer parte que ajuizar ações judiciais permitidas por este instrumento deverá, obrigatoriamente, requerer expressamente o segredo de justiça e, sempre que o sistema eletrônico do tribunal assim possibilitar, classificar este instrumento e os documentos a ele relacionados como confidenciais; **(ii)** qualquer parte demandada em relação a este instrumento deverá, sem prejuízo de todas as demais defesas que lhe sejam cabíveis, anuir expressamente ao pedido de segredo de justiça; e **(iii)** na hipótese de indeferimento do pedido de segredo de justiça, todas as partes deverão adotar todas as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade das ações judiciais e deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando, à interposição de todos os recursos disponíveis e à formulação de pedidos de tutela de urgência. A parte que descumprir tal obrigação, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de documentos ou peças processuais sem as devidas marcações de confidencialidade ou sem requerimento de segredo de justiça, na ausência de decisão judicial ou arbitral que negue tal status, ou à juntada desnecessária de documentos não redigidos contendo informações sensíveis, será responsável por todos os danos decorrentes. Ademais, a omissão em requerer e em anuir à tramitação

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

sigilosa constituirá infração ao dever de confidencialidade estabelecido neste Instrumento, para todos os fins de direito.

10.1.14 A Câmara de Arbitragem (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

*** * * ***

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA****. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído na Parte Geral do Regulamento.*

1 CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1.1 Este Anexo Descritivo da **CLASSE ÚNICA DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo apêndice a neste Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.1.1 A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração de 7 (sete) anos contado da Data de Primeira Integralização, prorrogável por até 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos a critério da Gestora.

1.1.2 A Classe destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao Valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

2 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.

2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste Capítulo, o disposto nas Cláusulas 3, 4 e 5 do presente Anexo Descritivo.

2.2 A Classe investirá diretamente em Ativos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, podendo adquirir créditos, títulos, contratos, instrumentos de securitização, participações, garantias, posições contratuais e outros Instrumentos de

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Investimento nas categorias de Crédito Estruturado, Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais, Ativos Novas Oportunidades, inclusive mediante cessão, aquisição de direitos, financiamento, reestruturação, transação ou execução de garantias.

2.3 A política de investimento da Classe admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII e do artigo 15, caput do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3.1 Os Direitos Creditórios devem ser registrados em Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante. O Direito Creditório registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN fica dispensado de registro em Entidade Registradora, inclusive quando registrado ou depositado em sistemas administrados pela B3.

2.3.2 Poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e não-padronizados, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os seus ativos alvo, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

2.3.3 A Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

2.3.4 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes Entidades Registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

2.3.5 Os Ativos Recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam Ativos Creditórios Elegíveis), ainda que integrem a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata esta Cláusula, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

2.3.6 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros, incluindo, sem limitação, prestadores de serviço para realizar a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do prestador de serviço contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

2.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Primeira Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima sem prejuízo do mínimo regulatório de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representado pelos Direitos Creditórios.

2.5 Para fins de referência consolidada, a tabela abaixo apresenta os limites de concentração por devedor aplicáveis à Classe, calculados sobre o Patrimônio de Referência, conforme definido na Cláusula 3.1 deste Anexo Descritivo:

Limites de concentração por devedor	**Mínimo (% do Patrimônio de Referência)**	**Máximo (% do Patrimônio de Referência)**
Concentração por devedor/coobrigado, incluindo órgãos e entidades governamentais vinculados à administração direta ou indireta dos Municípios, dos Estados e da União Federal	N/A	12,5%
Concentração por devedor – (companhia aberta, instituição financeira, entidade auditada)	N/A	Sem limite, dado o disposto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175)
Concentração por devedor – títulos públicos federais, compromissadas em títulos públicos federais e cotas de fundos exclusivos em títulos públicos federais.	N/A	Sem limite

2.5.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição na respectiva Data de Aquisição.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

2.5.2 O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe que não for utilizado na aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

2.6 A Classe deverá alocar os recursos integrantes de sua carteira em Ativos Creditórios Elegíveis até o último Dia Útil do Período de Investimento. Durante o Período de Investimento, a Classe poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização de seus Ativos.

2.6.1 Decorrido o Período de Investimento, a Classe poderá alocar seus recursos em Ativos Financeiros para fins de liquidez.

2.6.2 Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos após o Período de Investimento para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Acordo Operacional.

2.6.3 Após encerrado o Período de Investimento, a Classe iniciará o seu Período de Desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo, conforme o caso, que venha a ser estipulada pela Gestora, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.

2.7 É facultado à Classe realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência.

2.8 Além do disposto na Cláusula 2.7 acima, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios.

2.9 É facultado à Classe realizar operações compromissadas.

2.10 A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias destas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

2.11 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

2.12 Não há limitação de aplicação de recursos em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo emissor, nos termos do artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico.

2.13 A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

2.14 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.15 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

2.16 Dentro do Período de Investimento, a Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, desde que: **(i)** os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento descrita neste Anexo Descritivo; e **(ii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

2.17 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe: **(i)** aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; **(ii)** aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor; **(iii)** operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(iv)** aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas; **(v)** aplicar em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; **(vi)** aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas; **(vii)** aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira; **(viii)** aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor; **(ix)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

de decisão judicial; **(x)** emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com o Anexo Descritivo; e **(xi)** adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ressalvado que, em função da Classe ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a vedação prevista no artigo 42 do Anexo Normativo II poderá ser afastada, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Cedente, dispensando-se o requisito do art. 42, §1º, I, conforme art. 42, §2º, do Anexo Normativo II, observado o item 3.7.4 da parte geral deste Regulamento.

2.18 Por conta do seu público alvo, a Classe poderá: **(i)** realizar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira; **(ii)** contrair empréstimos, por intermédio da Gestora, em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(iii)** receber recursos oriundos de liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo cedente em conta de livre movimentação para posterior repasse à Classe, nos termos do artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.19 A Classe não poderá realizar operações em valor superior ao Patrimônio Líquido.

2.20 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

2.21 É vedada à Classe a aplicação em cotas de classes de fundos que nela invistam.

2.22 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada nesta Cláusula 2, os investimentos do Fundo e/ou de sua Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo e/ou de sua Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, assim como na Resolução CVM 175

2.22.1 Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como Prestadores de Serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovado dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

2.22.2 A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO.

3.1 Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição e demais comandos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste Anexo Descritivo, os limites de concentração serão apurados sobre o "Patrimônio de Referência", que significa, em cada Data de Aquisição, o maior entre: (i) o Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) o "Investimento Consolidado", que significa o montante total, em Reais, equivalente à soma (a) do montante total subscrito em Cotas da Classe e pelos Fundos Investidores, durante o Período de Investimento, ou (b) do montante total integralizado em Cotas da Classe pelos Fundos Investidores, após o encerramento do Período de Investimento, em ambos os casos apurado de forma consolidada e sem duplicação dos valores aportados pelos Fundos Investidores na Classe. Em cada Data de Aquisição, a Gestora deverá apurar e informar à Administradora e ao Custodiante o valor do Patrimônio de Referência, cabendo à Gestora verificar, previamente à aquisição, o atendimento aos limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo.

3.2 Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas no momento do investimento:

(i) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou CPF, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

(ii) possuir valor determinado ou determinável;

(iii) considerando os Direitos Creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido ao mesmo grupo econômico de um devedor; e

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(iv) para fins de aquisição de cotas de fundos de investimento estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o fundo investido deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

3.2.1 Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensadas de registro em entidade registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2.2 O Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2.3 Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

3.2.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

3.2.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o Fundo Investidor (Qualificado) deverá observar os limites de concentração dispostos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 para a realização de investimentos na Classe, cabendo à Gestora verificar o atendimento a tais limites previamente à subscrição e à integralização das respectivas Cotas.

4 ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS.

4.1 A aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis poderá ocorrer por meio de múltiplos Cedentes, originadores, intermediários ou parceiros, sem exclusividade. A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis será formalizada por meio de instrumento por escrito, incluindo Contrato de Cessão ou instrumento equivalente, assinado pela Gestora, na qualidade de representante da Classe para tal fim, a ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas da Classe e

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

de seus Cotistas, em qualquer caso observados os procedimentos previstos no Acordo Operacional.

4.2 As cessões de Ativos Creditórios Elegíveis realizadas pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe.

4.3 A cobrança será realizada de forma centralizada pelo Consultor Especializado, diretamente ou por meio de escritórios de advocacia, empresas de cobrança ou outros terceiros coordenados ou contratados pelo Consultor Especializado, observadas as orientações da Gestora quanto à Política de Investimento. Poderão ser adotadas medidas amigáveis, judiciais, arbitrais, administrativas, negociações, acordos, reestruturações, venda, execução de garantias, dação em pagamento e qualquer outra medida lícita de recuperação.

4.4 A Classe contratará o Consultor Especializado para auxiliar a Gestora nas atividades descritas na Cláusula 3.5.9 da Parte Geral do Regulamento, incluindo a cobrança extrajudicial e a coordenação de assessores legais para a cobrança judicial dos Ativos, o recebimento, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e as estratégias de alienação e desinvestimento dos Ativos e dos Ativos Recuperados.

4.4.1 Os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante a Classe, serão definidos em contrato específico celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Consultor Especializado, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

4.4.2 O processo regular de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis compreenderá, conforme o caso, a cobrança judicial e/ou a cobrança extrajudicial, conforme aplicável ao respectivo Ativo Creditório Elegível. Em virtude da natureza dos Ativos Creditórios Elegíveis, o Consultor Especializado poderá adotar diferentes estratégias para a cobrança de cada Ativo Creditório Elegível, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos, observadas as orientações da Gestora quanto à Política de Investimento. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Ativo Creditório Elegível.

4.4.3 Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

4.4.4 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança, a Classe pagará diretamente ao Consultor Especializado a Taxa de Consultoria Especializada prevista na Cláusula 12.4 deste Anexo Descritivo, a qual constituirá encargo exclusivo da Classe e não estará incluída na Taxa de Administração.

4.5 O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

cedido à Classe, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Aquisição e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Consultor Especializado (enquanto tal) e/ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.6 O Cedente deverá celebrar com a Classe o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pela Gestora. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e a Classe mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

4.7 A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos.

4.8 O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a inconsistência relevante persistirá enquanto os Direitos Creditórios com a inconsistência relevante ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Cedente, o que ocorrer primeiro.

4.9 Qualquer inconsistência relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

4.10 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro por ele subcontratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, de acordo com a metodologia descrita no Apenso I, sem prejuízo das atribuições do Consultor Especializado previstas na Cláusula 3.5.9 da Parte Geral do Regulamento.

5 AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

5.1 O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma desta Cláusula, menos as exigibilidades referentes aos encargos e às provisões.

5.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.1.2 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

5.1.3 A avaliação dos ativos, títulos, valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe de Cotas será efetivada pelo Custodiante de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em manual disponível em sua página eletrônica: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/.

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

6.1 Diariamente, a partir da Data de Primeira Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem: **(i)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; **(ii)** constituição ou enquadramento de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e **(iv)** amortização das Cotas que, durante o Período de Investimento, será realizada a critério da Gestora e, após o Período de Investimento, será realizada automaticamente.

7 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1 Como o Fundo possui uma única classe de cotas, as informações referentes à Assembleia Especial de Cotistas constarão apenas na parte geral deste Regulamento, observando as disposições da Cláusula 6 da Parte Geral do Regulamento.

8 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS.

Seção I - Características Gerais das Cotas.

8.1 A Classe será composta por uma única subclasse de Cotas.

8.2 As Cotas observarão as características previstas neste Regulamento e neste Anexo Descritivo.

8.3 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

8.4 As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização, ou em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

8.5 Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

8.6 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

8.7 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os titulares das Cotas se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Cotas.

8.8 Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

Seção II - Cotas.

8.9 As Cotas não serão subordinadas a quaisquer outras cotas para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

8.10 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Boletim de Subscrição.

8.11 As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8.12 As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

Seção III – Distribuição das Cotas.

8.13 A distribuição de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, conforme aplicável.

8.14 Exceto se de outra forma disposto no ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.15 Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, a critério da Gestora, a Classe poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(i) a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento e Anexo; e

(ii) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado.

Seção IV – Subscrição e Integralização de Cotas.

8.16 As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, sendo certo que somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Profissional.

8.16.1 Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor ou adquirente de Cotas.

8.16.2 Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.16.3 Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do cessionário ou adquirente de Cotas.

8.16.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.17 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

8.17.1 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

previstas neste Anexo Descritivo, do qual constará o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscritas; **(ii)** assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo Descritivo, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; **(iii)** realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e **(iv)** assinará declaração afirmando ser Investidor Profissional.

8.17.2 Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar informações ao referido Cotista, sendo consideradas entregues as correspondências que forem devidamente enviadas ao último endereço declarado pelo Cotista.

8.18 Caso qualquer Cotista não integralize as Cotas por ele subscritas, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no respectivo Boletim de Subscrição e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

8.19 As primeiras valorações das Cotas da Classe ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Primeira Integralização de Cotas da Classe e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de amortização integral das últimas Cotas. A partir da respectiva Data de Primeira Integralização das Cotas da Classe, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil.

8.19.1 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas.

8.19.2 O Valor Unitário de Emissão das cotas da Classe corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas na respectiva data de cálculo (considerando somente as Cotas devidamente integralizadas).

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

8.20 A qualidade de Cotista caracterizar-se-á pela validação pela Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados.

8.20.1 O extrato da conta de depósito ou de pagamentos, emitido pelo Escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.20.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas e na forma especificada na respectiva Chamada de Capital, pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.20.3 Por ocasião de seu ingresso no Fundo, cada Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

8.20.4 Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo em Cotas Investidas e Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento; ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo e/ou da Classe.

8.20.5 Mediante instruções da Gestora, a Administradora enviará a Notificação de Integralização aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções da Gestora, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista (em porcentagem em relação ao capital comprometido do respectivo Cotista), a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

8.20.6 Ao receber a Notificação de Integralização, os Cotistas serão obrigados a integralizar, pelo Preço de Integralização, parte ou a totalidade das respectivas Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data da Notificação de Integralização.

8.20.7 No âmbito da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Administradora nos termos do Compromisso de Investimento, os Cotistas serão obrigados a integralizar a parcela do respectivo capital comprometido indicada na

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Notificação de Integralização, diretamente no Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias contado do recebimento da respectiva Notificação de Integralização. As integralizações a serem realizadas no âmbito das Chamadas de Capital subsequentes observarão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido.

8.20.8 Os prazos acima deverão ser sempre interpretados em favor da Classe e do Fundo, de forma que poderá a Administradora, em caráter eventual, mediante orientação da Gestora, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazos superiores. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito conferido ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.20.9 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação pro rata die do CDI desde o encerramento do prazo original para integralização das Cotas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido e (c) custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após esta dedução serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe; e

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(v) sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe, caso o inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já emitidas, no melhor interesse da Classe, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, incluindo os custos e despesas.

8.20.10 O Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

8.20.11 As penalidades previstas acima não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.

8.20.12 Caberá à Gestora envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

8.20.13 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

8.20.14 As Cotas não integralizadas do Cotista Inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas

Seção V – Amortização das Cotas.

8.21 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da Gestora, utilizando o valor da última Cota disponível na data do respectivo pagamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à Data do Pagamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta Seção V deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

8.22 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e serão pagos aos Cotistas nos termos da Cláusula 8.21 acima, ou seja, podendo ser

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

8.23 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.24 Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

8.25 A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Seção V.

Seção VI – Negociação das Cotas.

8.26 As Cotas poderão ser depositadas na B3 e poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, estando sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.27 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

8.28 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.29 A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Seção VII – Valorização das Cotas.

8.30 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe, assim o permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos da Classe previstos neste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas prevista na Seção V acima, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira da Classe, conforme o caso, relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Primeira Integralização, e a última na data de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

8.31 O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização ou amortização, nos termos deste Regulamento.

8.32 Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

8.33 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Seção VII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

9 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

9.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"): **(i)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(ii)** atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas.

9.1.1 Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9.1.2 Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, deverá notificar a Gestora e adotará os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

9.2 Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175: **(i)** imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo: **(a)** fechar para amortização integral; **(b)** não realizar novas subscrições; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de amortizações integrais pendentes de conversão; **(ii)** em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** balancete da Classe de Cotas afetada, e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula 9.2 acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

de Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 9.2 acima se torna facultativa.

9.3 Na Assembleia de Cotistas de que trata o subitem "b)" do item II da Cláusula 9.2:

(a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(b) é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(c) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe de Cotas que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

(d) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item "c" acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem "b" do item II da Cláusula 9.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem "b)" do item II da Cláusula 9.2 acima, e anteriormente à sua realização, a

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item "c" da Cláusula 9.3 acima.

9.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um Evento de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

9.6.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

9.7.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) da Cláusula 9.7 acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.7.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10 EVENTOS DE AVALIAÇÃO.

10.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"): **(i)** a renúncia da Gestora sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento; ou **(ii)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

10.1.1 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, a qual, por sua vez, deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender imediatamente a aquisição de novos Ativos e a amortização de Cotas, até que o respectivo Evento de Avaliação seja sanado ou a Assembleia de Cotistas delibere pela retomada das atividades; e **(iii)** convocar a Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar pela continuidade das atividades ou pela caracterização do Evento de Avaliação como Evento de Liquidação Antecipada. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

ausência de Cotistas, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS.

11.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados eventos de liquidação antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada"): **(i)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas tenha aprovado instituição habilitada para substituí-la nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento; **(iii)** determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; **(vi)** na hipótese de, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, esta mantiver a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sem que tenha sido decidida a incorporação da Classe a outra Classe, ou seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(vii)** caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Alocação Mínima não tenha sido observada; **(viii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento de amortizações devidas nos termos deste Regulamento; e **(ix)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou na regulamentação em vigor, sempre que assim decidido em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

11.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá informar a Administradora de forma que imediatamente: **(i)** a Administradora suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(ii)** a Gestora deverá interromper a aquisição dos Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros; e **(iii)** a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

11.3.1 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 11.3 item (iii) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

11.3.2 Caso a Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 11.3, item (iii) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas na Cláusula 11.3, itens (i) e (ii) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar a amortização final das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

11.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

11.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 11.3, item (iii) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização final das Cotas em Circulação.

12 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS.

12.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida Classe: **(i)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe; **(ii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções; **(iii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe; **(iv)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe; **(v)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe; **(vi)**

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; **(vii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(viii)** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável; **(ix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; **(x)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas; **(xi)** contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; **(xii)** despesas com registro de Ativos Financeiros, conforme aplicável; e **(xiii)** a Taxa de Consultoria Especializada.

12.1.1 A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo, se for o caso.

12.2 Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas da Classe, é devida à Administradora uma Taxa de Administração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que deverá ser paga diretamente à Administradora, observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

12.2.1 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), já englobada na Taxa de Administração.

12.3 Não haverá cobrança de taxa de gestão.

12.4 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada previstos neste Regulamento, a Classe pagará diretamente ao Consultor Especializado a Taxa de Consultoria Especializada equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A Taxa de Consultoria Especializada constitui encargo da Classe e não está incluída na Taxa de Administração. A forma de pagamento, a periodicidade, a data de vencimento e as demais condições da Taxa de Consultoria Especializada poderão ser livremente pactuadas entre a Classe, representada pela Gestora, e o Consultor Especializado no respectivo contrato de consultoria especializada, desde que o montante total efetivamente pago a esse título não ultrapasse, em nenhuma hipótese, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto acima. A Taxa de Consultoria Especializada constitui a única remuneração devida à Gestora no âmbito da Classe, não havendo cobrança de taxa de gestão ou de taxa de performance na Classe. A Gestora, na qualidade de gestora dos Fundos Investidores, faz jus, no âmbito destes, à taxa de gestão e à taxa de performance previstas nos respectivos regulamentos, as

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

quais não serão reduzidas ou compensadas em razão da Taxa de Consultoria Especializada.

12.5 A Taxa de Administração será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Os valores expressos em reais dispostos nas Cláusulas 12.2 e 12.2.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

12.6 Exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas, não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, performance e/ou taxa de saída.

12.7 Uma vez que eventuais distribuições de Cotas serão realizadas pela Administradora, não será cobrada taxa de distribuição.

12.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

12.9 O valor correspondente aos pagamentos das taxas previstas nos regulamentos e anexos das classes de cotas investidas pela Classe será refletido como custo indireto da Classe.

12.10 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.

13.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija o "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

13.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância"

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

13.3 A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e da Classe.

13.4 Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

13.5 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

13.6 A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar a amortização total de suas cotas.

13.7 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

13.8 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no glossário do Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação vigente.

13.9 As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone +55 (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

14 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.

14.1 Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, **A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**".

14.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://jivemaua.com.br/compliance/.

14.1.2 A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de Ativos Financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

15 FATORES DE RISCO.

15.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada para esta Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito da respectiva contraparte, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados nesta Cláusula 15. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

15.2 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao Anexo Descritivo, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

15.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de dolo ou má-fé, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, entre outros, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas e os Direitos Creditórios são negociados, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

15.4 Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos de enquadramento: A Classe investirá 67% (sessenta e sete por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas nos Direitos Creditórios, o que implica em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única modalidade de ativo. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Direitos Creditórios será aquela esperada pela Classe. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco de cobrança de taxas de juros contratadas: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou pelo Fundo, na qualidade de adquirente, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil, a expectativa do valor de cobrança dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e/ou do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

(iii) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Creditórios Elegíveis está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(iv) Risco de Execução das Garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe poderão

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial.

(v) **Risco de Decisões em Assembleias de Credores**: É possível que a Classe venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não a habilite a exercer plenamente seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, a Classe será vinculada à decisão dos credores titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento.

(vi) **Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados**: A Classe pode vir a ser proprietária de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

(vii) **Risco de Exposição a Investimento em Participações Societárias (Equity)**: Com relação às sociedades emissoras dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Recuperados, das quais a Classe poderá passar a ser sócia ou acionista, não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade de suas atividades; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Recuperados; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Recuperados. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe.

(viii) **Riscos Relacionados à Existência de Contingências nos Ativos Imobiliários Elegíveis**: A Classe pode adquirir Ativos Imobiliários Elegíveis que contenham ônus, inclusive gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza. Tais ônus poderão resultar em restrições ao pleno exercício, pela Classe, do seu direito de propriedade sobre os respectivos Ativos Imobiliários Elegíveis e gerar contingências negativas, inclusive de natureza pecuniária, para a Classe.

(ix) **Risco de Inadimplência de Integrantes da Administração Pública**: A Classe poderá investir em instrumentos de captação garantidos por Precatórios, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos. Na

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, afetando negativamente os resultados da Classe.

Riscos de Média Materialidade

(x) Risco de Descolamento de Prazo e Contingências Processuais: O fluxo de caixa do Fundo baseia-se em estimativas de tempo para o deferimento do levantamento dos depósitos judiciais. Eventuais gargalos operacionais do Judiciário, excesso de formalismo ou prazos cartorários superiores à modelagem adotada podem postergar o recebimento dos valores, impactando a rentabilidade esperada e o cronograma de liquidez.

(xi) Jurídica e Modulação de Decisões: O Fundo está sujeito a alterações no entendimento jurisprudencial ou novas modulações de decisões por tribunais superiores. Tais mudanças podem alterar a forma de cálculo, a exigibilidade ou o rito de levantamento dos créditos, modificando as premissas jurídicas vigentes na data da aquisição.

(xii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios: Os investimentos da Classe nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a: **(a)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticada pelo Cedente, se no momento da aquisição pelo Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente; **(c)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; **(d)** revogação ou resolução da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal aquisição foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente; **(e)** ausência da devida notificação da aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação ao Cedente; e **(f)** eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto do Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(xiii) **Risco de questionamento da aquisição dos Direitos Creditórios**: A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe poderá ser objeto de questionamento judicial, administrativo ou extrajudicial por Devedores, credores, terceiros ou autoridades competentes, inclusive em razão de alegações relacionadas à validade, eficácia, constituição, formalização ou oponibilidade da respectiva cessão ou transferência. A eventual declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia da aquisição de determinado Direito Creditório poderá resultar em perdas para a Classe, inclusive na perda total ou parcial do valor investido.

(xiv) **Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios**: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios não pagos.

(xv) **Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos**: Em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Direitos Creditórios sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

(xvi) **Risco de ação rescisória**: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos relativos ao mercado:

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de Liquidez**: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

(ii) **Risco de Flutuação de Preços dos Ativos da Classe**: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Direitos Creditórios que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(i) **Risco do Uso de Derivativos**: A Classe poderá realizar operações com derivativos, (i) para proteção das posições detidas à vista, e (ii) mercados de derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em perdas patrimoniais para os Cotistas.

(ii) **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros**: Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

(iii) **Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros**: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados.

(iv) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Riscos de Média Materialidade

(ii) Risco relativo à transferência de titularidade dos Direitos Creditórios: Considerando a natureza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a título de integralização de Cotas, a efetiva transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe poderá depender de uma quantidade significativa de fatores que não estão sob controle da Gestora, da Administradora ou de qualquer outro Prestador de Serviços da Classe, como, por exemplo, decisões administrativas ou judiciais, registros em cartórios, dentre outros.

Riscos de Menor Materialidade

(iii) Risco de Desenquadramento Tributário: Caso a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica previsto na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, de 21 de dezembro de 2023, de forma que a Classe e os Cotistas poderão estar sujeitos a tributação diversa da inicialmente prevista, com potencial impacto adverso na rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de operações com derivativos de crédito: O Fundo poderá, nos termos de seus respectivos regulamentos, realizar operações com derivativos de crédito, inclusive para fins de proteção patrimonial, troca de indexador ou como instrumento de investimento que viabilize a exposição a direitos creditórios e demais ativos elegíveis. Tais operações envolvem riscos específicos, incluindo o risco de crédito da contraparte do derivativo, risco de liquidez do instrumento, risco de descasamento entre o derivativo e o ativo subjacente (*basis risk*), e risco de que as condições de mercado resultem em perdas superiores às estimadas. A materialização de qualquer desses riscos poderá afetar negativamente o valor das Cotas e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

(v) **Risco de Ausência de Classificação de Risco**: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido

(vi) **Risco de Descontinuidade**: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade em decorrência desse fato.

(vii) **Eventos de Nível Pandêmico**: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que o Cedente venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(viii) **Política de Administração dos Riscos**: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

(ix) **Patrimônio Negativo**: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe; **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo; ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram submetidas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas.

(x) **Conflito de Interesses – Cumulação das Funções de Gestão e de Consultoria Especializada**. A Gestora acumula as funções de gestora da Classe, de Consultor Especializado e de gestora dos Fundos Investidores, sendo remunerada pela

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

Taxa de Consultoria Especializada no âmbito da Classe e pelas taxas de gestão e de performance no âmbito dos Fundos Investidores. Tal cumulação pode gerar situações de conflito de interesses, inclusive na contratação, na avaliação do desempenho e na eventual substituição do Consultor Especializado. Embora a Gestora adote políticas e controles internos de identificação e tratamento de conflitos de interesses, sujeitos à fiscalização da Administradora, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para evitar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xi) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado.

(xii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

(xiii)Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deram origem aos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

São Paulo, 18 de novembro de 2026

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 9CBE7BCF-1BFA-89E6-81C7-E25E0388F4FD

APENSO I – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Obtenção da base de dados analítica dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática: Obtenção da carteira sintética do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item A acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Ativos Creditórios Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.

Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Ativos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo para a Amostra "A", atentando para a sua aplicabilidade.

A verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis é realizada trimestralmente pelo Custodiante, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pela Gestora, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

$$A = Mín [n;10 * Ln (N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítmica na base

N: População Total